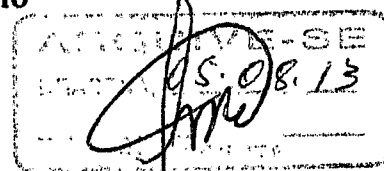




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.159

DE 02 DE JULHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

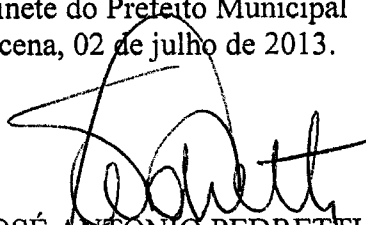
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 761, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

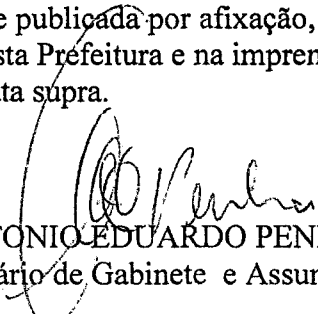
“Um imóvel rural, com área de 2 alqueires, ou sejam 4,48 ha, composto pela chácara nº 280, encravado na Fazenda São Manoel, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com uma estrada que cruza com a estrada que liga Jaciporã-Jamaica; de um lado com Tomaz Marciano; de outro lado com Domingos Carli ou sucessores; e pelos fundos com o Córrego Mirassol, onde existem pequenas benfeitorias.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos